

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**  
**SINTTEL - BA / SINSTAL**

Entre as partes, de um lado, como representante da categoria, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO BAHIA**, com registro sindical nº 46000.003316/2003/13, CNPJ/MF nº 15.234.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, n. 247, Bairro de Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-000, doravante denominado simplesmente "**SINTTEL - BA**", através de seus Diretores e/ou representantes legais, e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL**, com registro sindical nº 89.591, CNPJ/MF nº 02.742.202/0001-34, situado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 512, conj. 134, Bairro do Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04530-000, através de seus Diretores e/ou representantes legais, na qualidade de representante das EMPRESAS, doravante denominado simplesmente "**SINSTAL**";

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em EMPRESAS que executam atividades de Rede Externa da categoria econômica representada pelo SINSTAL e a categoria profissional representada pelo SINTTEL-BA.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago nas EMPRESAS, a partir de 01 de junho de 2017, será de R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), a partir de 01 de janeiro de 2018, o mesmo passará para R\$ 1.008,80 (um mil e oito reais e oitenta centavos). Os outros pisos por função serão conforme tabela abaixo:

Cargos	Piso em 01/06/2017	Piso em 01/08/2017	Piso em 01/01/2018
CABISTA I	R\$ 1.036,68	R\$ 1.036,68	R\$ 1.057,00
CABISTA II	R\$ 1.050,66	R\$ 1.050,66	R\$ 1.071,26
CABISTA III	R\$ 1.106,72	R\$ 1.106,72	R\$ 1.128,42
INSTALADOR	R\$ 989,40	R\$ 989,40	R\$ 1.008,80
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.036,70	R\$ 1.036,70	R\$ 1.057,02
OP DG	R\$ 989,40	R\$ 989,40	R\$ 1.008,80
TEC ADSL I	R\$ 989,40	R\$ 989,40	R\$ 1.008,80
TEC ADSL II	R\$ 1.265,61	R\$ 1.265,61	R\$ 1.290,42
TEC ADSL III	R\$ 1.506,01	R\$ 1.506,01	R\$ 1.535,54
TEC DADOS I	R\$ 1.274,81	R\$ 1.274,81	R\$ 1.299,80
TEC DADOS II	R\$ 1.638,69	R\$ 1.638,69	R\$ 1.670,82
TEC DADOS III	R\$ 1.951,58	R\$ 1.951,58	R\$ 1.989,84
TEC. MULTIFUNCIONAL	R\$ 1.159,27	R\$ 1.260,80	R\$ 1.285,52

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** → Em janeiro/2018 será concedido um aumento de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial, caso seus salários fiquem iguais ao salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** → Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula os empregados do Programa Menor Aprendiz, bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior terão os salários reajustados em 4% (quatro por cento), sendo, em 1º de junho de 2017, mediante aplicação do percentual de 2,00% (dois por cento) e, em 1º de janeiro de 2018, mediante aplicação do percentual de mais 2,00% (dois por cento) ambos sobre o salário vigente em 30.04.2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidentes e Vice-presidentes, Diretores, gerentes e coordenadores, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna das EMPRESAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pelas EMPRESAS do disposto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

AS EMPRESAS disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data do efetivo pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do trabalhador, a título de FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizados ao empregado através dos serviços de autoatendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá as EMPRESAS efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a

reclamação procedente, as EMPRESAS terão 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO**

Os valores por serviços executados com êxito operacional serão pagos, adicionalmente ao salário, a título de remuneração variável, por produção, e serão reajustados em 4% (quatro por cento), sendo, em 1º de junho de 2017, mediante aplicação do percentual de 2,00% (dois por cento) e, em 1º de janeiro de 2018, mediante aplicação do percentual de mais 2,00% (dois por cento), ambos sobre o valor vigente em 30.04.2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As EMPRESAS efetuarão o pagamento da remuneração variável mediante utilização de tabela de cargos e valores discriminada no anexo ao presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS deverão negociar com o SINTTEL, mediante Convenção Coletiva de Trabalho, o seu ANEXO contendo tabela de cargos e valores, de modo especificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços executados serão medidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte à sua execução do mesmo.

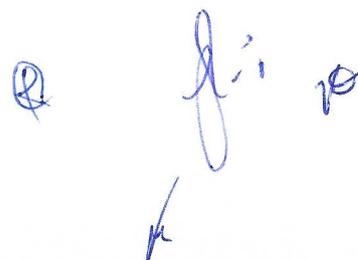
### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As EMPRESAS colocarão à disposição dos trabalhadores formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando do retorno das férias. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

#### **Adicional de Hora-Extra**



## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de as EMPRESAS ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que equivale a 00.52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As EMPRESAS pagarão ao empregado que executa serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULO**

Os empregados que dirigirem diariamente veículo pertencente à Empresa, essenciais ao desempenho das suas atividades, terão direito ao adicional mensal no valor de R\$ 60,39 (sessenta reais e trinta e nove centavos), a partir de 01.06.2017 e de R\$ 61,58 (sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01.01.2018, o qual o integrará o salário do trabalhador para todos os efeitos legais.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

AS EMPRESAS se compromete a apresentar e discutir com SINTTEL, no prazo de até a 1ª quinzena de agosto/17, o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados 2017 para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pelas EMPRESAS e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade, serão apresentadas ao SINTTEL as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos, visando à aferição do valor e firmado acordo coletivo específico para a PLR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 30.04.2018, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGENS A SERVIÇO**

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com as despesas necessárias, (hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e transporte), devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

AS EMPRESAS concederá aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, à razão de R\$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos), a partir de junho/17, e R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), a partir de janeiro/18, para os empregados com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e de R\$ 6,06 (seis reais

e seis centavos), a partir de junho/17, e de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos), a partir de janeiro/2018, para os empregados com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas por mês, em tickets refeição/alimentação, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** → O benefício acima mencionado, concedido pelas EMPRESAS, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que as EMPRESAS esteja regularmente inscritas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** → Em caso de acidente de trabalho, será concedido VAVR para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** → As EMPRESAS disponibilizarão a opção ao trabalhador do vale alimentação em substituição ao vale-refeição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, as EMPRESAS descontarão, dos empregados optantes deste benefício com jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas por mês, o percentual 11% (onze por cento), a partir do mês de junho/17, o qual será descontado em folha de pagamento. A partir de 01.01.2018, o custeio dos empregados com jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas por mês será de 10% (dez por cento). Para os empregados com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas por mês, o desconto é de R\$ 0,01 (um centavo de real), o qual será descontado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** → Quando as EMPRESAS necessitarem do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, estas fornecerão alimentação ou 01 (um) ticket adicional, no valor fixado no caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido em vale alimentação ao empregado, quando do período de gozo de férias e que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de R\$

112,20 (cento e doze reais e vinte centavos) entre junho e dezembro/17 e de R\$ 114,40 (cento e catorze reais e quarenta centavos) no período de janeiro a abril/18.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

AS EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando as EMPRESAS permitirem que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empregado que dirige veículo das EMPRESAS fique impossibilitado de utilizá-lo no trajeto residência – trabalho – residência, as EMPRESAS fornecerão o vale transporte correspondente.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

AS EMPRESAS oferecerão plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, custeando 60,77% (sessenta vírgula setenta e sete por cento) do valor do plano oferecido e o empregado 39,23% (trinta e nove vírgula vinte e três por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica pactuado que as EMPRESAS não procederão ao cancelamento do convênio médico dos trabalhadores e dependentes, em caso de afastamento previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS**

AS EMPRESAS assegurarão aos seus empregados a aquisição de medicamentos, através de convênios firmados com farmácias, até o teto de R\$ 300,00, sendo o valor custeado 100% pelo

empregado, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em três parcelas e sem correção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, as EMPRESAS complementarão, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS fornecerão plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% (cem por cento) pelo empregado, ficando as EMPRESAS na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repassar ao prestador definido os valores descontados dos seus empregados.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

AS EMPRESAS contratarão, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural; indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental; e indenização de zero a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** ▸ Na hipótese de falecimento do empregado, as EMPRESAS concederá uma ajuda de custo Limitada a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), através da apólice de seguro de vida, desde que devidamente comprovadas através de nota fiscal, com a finalidade de contribuir com a despesa de seu funeral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** ▸ Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, as EMPRESAS enviarão cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao SINDICATO.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

AS EMPRESAS garantirão o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada. A medição poderá ser acompanhada pelo sindicato.

## Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Aos trabalhadores admitidos durante a vigência do presente instrumento coletivo será assegurado o salário do cargo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pelas EMPRESAS por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção exercida no ato do

recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o Trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao Trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento das EMPRESAS e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, as EMPRESAS estão obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**

AS EMPRESAS obrigam-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

AS EMPRESAS submeterão ao SINDICATO as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contém mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo as EMPRESAS cumprir os prazos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, as EMPRESAS poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS EMPRESAS agendarão, com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não comparecendo o empregado na data da homologação, as EMPRESAS darão conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste Acordo Coletivo.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

AS EMPRESAS se compromete, no prazo de 120 dias, a buscar convênio com instituição de ensino para a qualificação profissional de seus empregados, para que os mesmos sejam certificados em curso técnico.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E NOTEBOOK**

O empregado poderá locar o veículo próprio à empresa mediante contrato de locação, do qual deverão constar os dados do veículo locado, o período e o valor da locação, e a condição da locação, que não se confundirá com salário do empregado, sendo fornecida cópia do contrato para o locatário e observados os seguintes valores mensais a título de contraprestação.

<b>TIPO DE VEÍCULO / POR IDADE</b>	<b>01. JUN.17</b>	<b>01.JAN.18</b>
Veículo pequeno até o ano de 2003	R\$ 982,45	R\$ 1.001,72
Veículo pequeno igual ou superior ao ano de 2003	R\$1.080,70	R\$ 1.101,89
Veículo médio (Kombi, Topic, Van)	R\$ 1.207,03	R\$ 1.230,69
Motocicleta	R\$ 350,88	R\$ 357,76
Caminhão médio	R\$ 2.030,10	R\$ 2.069,90
Caminhão grande	R\$ 2.503,86	R\$ 2.552,95

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento das locações acima indicadas será realizado pelas EMPRESAS, mensalmente, mediante depósito em conta bancaria indicada pelo locatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores base em 30.04.2017 serão reajustados em 4% (Quatro por cento), sendo, a partir de 01.06.2017, mediante aplicação do percentual de 2,00% (Dois por cento) e a partir de 01.01.2018, mediante aplicação do percentual de 2,00% (Dois por cento) sobre o valor em 30.04.2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pactuam as partes acordantes que notebook e/ou veículo cedidos pelas EMPRESAS, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de acidente de trabalho, será pago a locação de veículo para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - AS EMPRESAS farão seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É devido o valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), a partir de junho/17 e R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), a partir de janeiro/18, por quilometro rodado, quando o deslocamento se der fora da rota das atividades laborais habituais, apenas aos trabalhadores do seguimento de linha de dados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - KIT FERRAMENTAL / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS / MAQUINÁRIOS**

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante as EMPRESAS, no momento de sua admissão.

**Assédio Moral**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL**

As EMPRESAS informarão aos seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES**

AS EMPRESAS se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, as EMPRESAS pagarão às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até dois anos e quatro meses completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), a partir de junho/17, e de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), a partir de janeiro/18, a título de auxílio creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados,

domingos e feriados. Empresa e Sindicato discutirão a escala de trabalho em até três meses após a aprovação do Convenção Coletiva de Trabalho pela Assembleia Geral dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS EMPRESAS poderão substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O intervalo para repouso e alimentação para os trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 20 (vinte) minutos, que serão inseridas na jornada de trabalho, nos moldes da NR 17.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a apuração da remuneração de horas extras, será utilizado o divisor correspondente à jornada do cargo em exercício para cálculo do valor unitário da hora de trabalho e cláusulas desta natureza.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Remuneração por trabalho extraordinário, adicional noturno e sobreaviso, bem como desconto de faltas ou atrasos, serão computados sempre na Folha de Pagamento do Mês seguinte às ocorrências do ponto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados que exerçam suas atividades em campo ou externo à sede das EMPRESAS, por força desta norma coletiva, estão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados a alimentação e descanso, desde que as EMPRESAS assegurem o repouso no intervalo legal.

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

### Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso as EMPRESAS não tenham celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

### Sobreaviso

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

As horas realizadas em regime de sobreaviso, mediante convocação por escala de serviço, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, devendo a escala ser previamente comunicada/divulgada aos trabalhadores e quadro de aviso com antecedência de no mínimo 48 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pelas EMPRESAS, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição das EMPRESAS, podendo ser chamado por telefone fixo ou móvel.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

AS EMPRESAS fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento das EMPRESAS, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

AS EMPRESAS comprometem-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de Instalador, Cabista e respectivos Auxiliares, e Oficial de Rede (Lançador de Cabo e Linheiro) adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário nominal do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, as EMPRESAS fornecerão gratuitamente a cada empregado, conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e das EMPRESAS, esta fornecerá peça adicional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – AS EMPRESAS terão o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os uniformes que contenham a logomarca das EMPRESAS devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes.

#### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

AS EMPRESAS observarão com rigor a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes nas EMPRESAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS concordam com a participação do SINTTEL, no treinamento de novos membros da CIPA, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, deste total, 04 (quatro) horas serão utilizadas pelo sindicato.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

AS EMPRESAS realizarão exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, fornecendo cópia dos exames aos empregados, sempre que solicitado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

AS EMPRESAS obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de impossibilidade de locomoção por questão de saúde do trabalhador, as EMPRESAS aceitarão atestado entregue por terceiro, desde que seja parente/familiar, no lugar desde.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde das EMPRESAS o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhado à rede Hospitalar Pública e as EMPRESAS comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o acidentado não fique hospitalizado, as EMPRESAS fornecerão condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pelas EMPRESAS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos - CAT, no prazo estabelecido em Lei.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO**

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos das EMPRESAS e/ou de terceiros quando,

comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do SINDICATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica as EMPRESAS responsável pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem a logomarca das EMPRESAS, quando necessário em função do trabalho a desenvolver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS EMPRESAS prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço das EMPRESAS, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As EMPRESAS comprometem se a fazer um seguro que garantirá a cobertura por acidente de terceiro.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO À EMPRESA**

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências das EMPRESAS (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS EMPRESAS disponibilizarão espaço para a realização de Assembleias do SINDICATO com os empregados das EMPRESAS, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS, quando solicitadas por escrito, analisará a possibilidade de ceder, em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político partidária.

**Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

AS EMPRESAS garantirão estabilidade a 02 (dois) empregados Delegados Sindicais credenciados pelo Sindicato, durante a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

O empregado, dirigente sindical ou não, indicado pelo Sindicato, será liberado pelas EMPRESAS para participar de Cursos, Simpósios, Plenárias, Seminários, Assembleias e Congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com as EMPRESAS, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 120 (cento e vinte) horas/ano totais, sem ônus para as EMPRESAS.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As EMPRESAS comprometem-se a liberar 3 (três) Dirigentes Sindicais eleitos e investidos do mandato sindical, pelo prazo de um ano contado do registro do presente Convenção Coletiva de Trabalho. A liberação será sem ônus para o SINTTEL-BA e sem prejuízo dos salários devidos e demais vantagens pertinentes ao contrato de trabalho mantido pelo empregado com as EMPRESAS.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

AS EMPRESAS descontarão de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – AS EMPRESAS encaminharão mensalmente ao Sindicato, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, as EMPRESAS deverão comunicar, por escrito, ao Sindicato os motivos ensejadores de tal fato.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INFORMATIVOS DO SINDICATO**

AS EMPRESAS permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES**

Fica acordado que, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações, tendo em vista a renovação da mesma, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente Convenção Coletiva de Trabalho na Gerência ou Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO**

Ficam as partes obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do Convenção Coletiva de Trabalho reversível à parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Salvador/Bahia.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MANUTENÇÕES DA CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

AS EMPRESAS se obriga a manter as condições mais benéficas atualmente existentes e aplicadas no Estado da Bahia, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo ser reajustados os salários e os benefícios no percentual de 2% (dois por cento), a partir de 01/06/2017, e em mais 2% (dois por cento) a partir de 01/01/2018, ambos sobre os salários e benefícios praticados em 30 de abril de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES**

As partes manterão uma comissão paritária (empresa e sindicato) permanente para avaliação de eventuais divergências oriundas das cláusulas do presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da legislação trabalhista vigente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA MÃO DE OBRA**

AS EMPRESAS abrangida por este instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área de telecomunicações, não admitirão o uso de cooperativas.

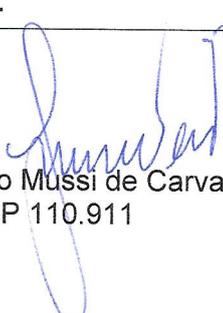
Salvador, ..... de ..... de 2016.

**Sindicato dos Trabalhadores Telefônicos do Estado de Bahia - SINTTEL – BA**

  
Joselito Emanuel Conceição Ferreira  
CPF nº 268.040.935-34

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E  
INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH  
E TELECOMUNICAÇÕES – SINISTAL**

  
Vivien Mello Suruagy  
Presidenta  
CPF nº 506.037.957-49

  
Gilberto Mussi de Carvalho  
OAB-SP 110.911

  
Rodrigo Alex de Rosa  
Diretor de Neg. Col. Sinistal  
CRP-SP nº 112669